DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 151/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/10977/2015
PROTOCOLO	: 1589136
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAIBA
INTERESSADO (A)	: DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 05/2015
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 095/2014
CONTRATADO	: TODYNHO CAMINHOES PEÇAS E SERVIÇOS EIRELI -EPP
OBJETO CONTRATADO	: AQUISIÇÃO DE PEÇAS DIVERSAS PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS PESADOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS, EDUCAÇÃO E SAÚDE.
VALOR COTNRATADO	: R$ 83.668,37

Vistos...,

Trata o presente processo da análise do contrato administrativo nº. 05/2015 e sua execução financeira originário do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 095/2014, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Paranaíba a e a empresa Todynho Caminhões Peças e Serviços Eireli-EPP, tendo como objeto a Aquisição de peças diversas para manutenção dos veículos pesados da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Municipais, Educação e Saúde.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo exarou Análise Processual nº. 10544/2016 (peça nº. 10), entendendo pela regularidade da formalização do instrumento contratual (Contrato nº 05/2015) e da sua execução financeira (2ª e 3ª fases), em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais.

Posteriormente, o Ministério Público de Contas emitiu o Parecer nº. 20611/2016 (peça nº. 11), opinando pela regularidade e legalidade do contrato e da execução financeira, nos termos do artigo 120, II e III, da RN/TC/MS 76/2013.

É o breve relatório.

RAZÕES DA DECISÃO

Cumpre salientar primeiramente que o procedimento licitatório que originou o instrumento contratual em análise, já foi julgado por esta Corte de Contas

através da Deliberação AC01 – nº 1280/2015, constante no processo TC/MS nº. 12263/2014, cujo resultado foi pela sua regularidade e legalidade.

De posse dos autos, passo a analisar a formalização contratual e execução financeira do instrumento em tela, nos termos do artigo 120, II e III da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013.

O instrumento contratual (Contrato nº. 05/2015) foi elaborado de acordo com as normas estabelecidas no art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93, contendo seus elementos essenciais, dentre os quais: número do contrato, partes, objeto, dotação orçamentária, valor e vigência, estando revestido, portanto, da regularidade exigida.

Em relação à execução financeira da contratação objeto dos autos, nos termos da análise técnica, ficou assim demonstrada:

- Nota de empenho: R$ 83.668,37;
- Nota fiscal: R$ 83.668,37 e,
- Nota de pagamento: R$ 83.668,37.

O Órgão encaminhou as notas de empenho, comprovantes de despesas, ordens de pagamento e outros documentos de natureza contábil, demonstrando a regular execução financeira do presente contrato.

Diante o exposto, **DECIDO**:

I - Pela **REGULARIDADE** da formalização contrato administrativo nº. 05/2015, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Paranaíba a e a empresa Todynho Caminhões Peças e Serviços Eireli-EPP, com fulcro no artigo 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o artigo 120, incisos II do RITC nº 076/2013;

II – Pela **REGULARIDADE** da execução financeira do contrato em epígrafe, nos termos do artigo 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o artigo 120, III da Resolução Normativa nº 076/2013.

III – Pela **INTIMAÇÃO** dos interessados acerca do resultado do julgamento, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar nº. 160/2012 c/c artigo 94 do RITC.

É como decido.

Campo Grande/MS, 03 de fevereiro de 2017.

CONSELHEIRO JERSON DOMINGOS
RELATOR

ACBO